



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

PORTARIA nº 045 /2017

“Determina a implantação de pensão acidentária com tempo determinado para dependentes, em virtude de sentença judicial, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté-MG, no uso das atribuições de seu cargo, e de acordo com a *Lei Orgânica Municipal, art. 79, VI*, e demais legislação e regramentos pertinentes, e,

CONSIDERANDO,

Que **REGEUITER ASSIS**, à época, servidor temporário do município nas funções de motorista, foi fatalmente vitimado em acidente de trânsito, quando a serviço do Município, em 01 de junho de 2012;

Considerando que os sucessores do servidor vitimado, aviaram ação judicial contra o Município, com vistas a indenização por danos morais e pensão acidentária, em razão do sinistro;

Considerando sentença judicial exarada nos *autos 0002 13 001024 8 do TJMG*, com trânsito em julgado, após recurso voluntário do Município e reexame necessário, que confirmou a sentença de primeiro grau, inclusive para determinar o pagamento de pensão aos autores menores, até que completem 25 (vinte e cinco) anos de idade, retroativa à data do sinistro;

Considerando que a *r.* sentença determinou como valor da pensão 2/3 (dois terços) da última remuneração do servidor, incluindo o que seria pago como 13º;

RESOLVE:

Art: 1º- Fica, por imposição judicial, determinado o pagamento de pensão mensal por tempo certo, em favor de **REGEUITER DE ASSIS FILHO, e, ISADORA REGINA DE ASSIS DE ANDRADE**, no valor total de R\$ 844,16 (*oitocentos quarenta e quatro reais e dezesseis centavos*) equivalente a 2/3 (dois terços) sua última remuneração paga ao servidor vitimado, pai dos beneficiários, corrigida anualmente na forma do art. 1º-F da lei 9.494/97, conforme determinação do *r.* acórdão revisor da sentença de primeiro grau.

Rua Cel. José Lobato, 879 – Centro – Cep.: 35624-000 – Tel. 37 3544 1136/1137/1140/1159
E-mail: pmcedro@centroostenet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

§1º- A pensão deverá ser depositada mensalmente, inclusive a *13º parcela*, em conta da genitora dos beneficiários, **ONEIDA FERREIRA DE ANDRADE ASSIS**, até que estes atinjam a maioridade.

§2º- A pensão deverá ser paga até que os beneficiários completem 25 (vinte e cinco) anos de idade, cada um, quando cessará a obrigação, automaticamente.

Art. 2º- O demais determinado na sentença judicial será resolvido através de emissão de precatório ou transação nos autos do processo judicial.

Art. 3º - Deverá ser anexada à pasta funcional do servidor vitimado, cópia de inteiro teor, da sentença judicial referida nesta portaria, bem como, cópia desta portaria.

Art. 4º-Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2017.

PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Cedro do Abaeté, 12 de setembro de 2017.

LUIZ ANTONIO DE SOUSA
Prefeito Municipal